



PROCESSO N.º : 63.740-8/2023

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS : ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTTO

Ex-Prefeito Municipal de Santa Terezinha (gestão 2017/2020)

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, encaminhada por meio do Ofício n.º 18.910/2023/GSAEX/SEDUC, subscrito pelo Sr. Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, para apuração das irregularidades nas prestações de contas dos recursos de transporte escolar, referentes aos exercícios de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2 e 2020/1, repassados à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT.

Os autos foram encaminhados à 4^a Secretaria de Controle Externo (Secex) que, por intermédio do Relatório Técnico Preliminar¹, verificou os seguintes apontamentos:

- a) ausência do registro das informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Estado, o qual deveria ter sido providenciado pela autoridade competente (artigo 14 da Resolução Normativa n.º 24/2014);
- b) não cumprimento do prazo estipulado para conclusão da fase interna da tomada de contas especial (120 dias), em desacordo com o artigo 17 da Resolução Normativa n.º 24/2014.

Sendo assim, considerando o conteúdo do Relatório Técnico Preliminar confeccionado pela 4^a Secex, por meio de Decisão², determinei a citação do Sr. Euclésio José Ferretto, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (gestão 2017-2020), para que tomasse conhecimento e apresentasse alegações de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia.

¹ Doc. 454558/2024.

² Doc. 472168/2024.





Além disso, determinei a intimação do Sr. Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, providenciasse as informações relacionadas no Relatório Técnico Preliminar.

Compulsando os autos, verifico que o Sr. Alan Resende Porto apresentou no prazo hábil as alegações de defesa³. Em contrapartida, verifico que o ofício de citação do Sr. Euclésio José Ferretto foi encaminhado com aviso de recebimento ao endereço que constava na Tomada de Contas Especial⁴, todavia, o aviso de recebimento retornou com a informação “RECEBIDO”⁵, entretanto, o endereço de residência é em via pública, e a pessoa que recebeu é terceiro estranho ao processo, portanto, não pode ser a citação vista como válida.

Sobre a temática, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RITCE/MT) dispõe o seguinte:

Art. 118 Considerar-se-á válida a citação ou intimação pelo correio ou por servidor do Tribunal, ainda que o ofício não seja entregue pessoalmente ao destinatário, nas seguintes hipóteses: [grifo nosso]

I – na residência, nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, sendo a comunicação entregue a funcionário da portaria ou residência; [grifo nosso]

II – em se tratando de pessoa jurídica, sendo a comunicação entregue a pessoa com poderes de gerência ou administração;

III – quando o destinatário for agente público jurisdicionado do Tribunal, sendo a comunicação entregue a dirigente do órgão ou entidade, que lhe seja hierarquicamente superior.

Diante dessa informação, ao consultar o Cadastro Único (Cadun), foi possível verificar que o endereço residencial do Sr. Euclésio José Ferretto é diferente do endereço para o qual foi enviado o Ofício n.º 416/2024/GC/GAM⁶.

Isto posto, **DETERMINO** nova tentativa de **citação** do Sr. Euclésio José Ferretto, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (gestão 2017-2020), para que tome conhecimento e, caso queira, apresente suas alegações de defesa acerca da irregularidade apontada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do seu recebimento, nos termos dos arts. 96, VI, 104, *caput*, 113, 114 e 197 do

³ Doc. 484429/2024.

⁴ Doc. 281850/2023, p. 34.

⁵ Doc. 484380/2024.

⁶ Doc. 473514/2024.





do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), c/c os arts. 30 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), **sob pena de revelia**.

Cite-se.

Após, **remeta-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para a contagem dos prazos consignados ou a certificação dos seus decursos.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de julho de 2024.

(assinatura digital)⁷

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

⁷Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

